### SECRETARIA ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR DE 15/09/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.383/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir PROC. N° SEI-E-07/002.383/2019 - DETERMINO, com efettos a partir de 15/09/2021, a suspensão dos prazos de execução e vigência do Contrato-INEA nº 35/2019 firmado com a empresa MATOS TEIXEIRA ENG. E SERVIÇOS LTDA, objeto PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DA BACIA DE JACAREPAGILÁR I conforme justificativa da fiscalização do contrato. GUÁ-RJ conforme justificativa da fiscalização do contrato

ld: 2351480

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO D.O. DE 08/07/2021 PÁGINA 17- 3ª COLLINA

APOSTILAS DA COORDENADORA DE 01.07.2021

CONTRATO INFA Nº 08/2020 Onde se lê: Natureza de Despesa 4450 Leia-se: Natureza de Despesa 4490

ld: 2351483

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

### **DESPACHOS DO COORDENADOR** DE 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/001207/2021 - Auto de Infração nº 202123401630002 emitido em 21/01/2021, ao Frigomar Comercial Alimentos Ltda por descumprimento das exigências que constam nos Termos de Vistorias nº 15020 de 01 de janeiro de 2020 e nº 15008 de 29 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-020007/000986/2021 - Auto de Infração nº 202118902470002 emitido em 09/03/2021, ao M.B. Costa e Cia Ltda por acondicionar embalagens primárias em local inadequado e em péssimas condições de higiene

PROCESSO Nº SEI-020007/004543/2021 - Auto de Infração nº 202118902470013 emitido em 22/09/2021, ao Victor do Amaral Ribeiro Gomes por não entrega dos programas de auto controle, obrigatório a todos os estabelecimentos registrados no SIE/RJ.

PROCESSO Nº SEI-020007/002679/2021 - Auto de Infração nº 202123401630019 emitido em 24/06/2021, ao CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., por desobedecer a quaisquer das exigências sa-nitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. Informações Complementares vide termo de vistoria n° 202123401630026 de 24/06/21.

PROCESSO Nº SEI-020007/002677/2021 - Auto de Infração nº 202123401630018 emitido em 23/06/2021, contra Cencosud Brasil Comercial Ltda por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de materiais primas e produtos. Informações complementares constantes ao auto de vistoria nº 202123401630025.

PROCESSO Nº SEI-020007/002752/2021 - Auto de Infração nº 202123400310014 emitido em 24/06/2021, ao Hortigil Hortifruti S/A por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. No ato da vistoria havia descongelamento forçado, produção de produtos sem registro, produtos não embalados em conteto direto com caivas destro da câmara. em contato direto com caixas dentro da câmara

PROCESSO Nº SEI-020007/004399/2021 - Auto de Infração nº 202117801300002 emitido em 01/09/2021, ao Firmino Aguiar da Silva, por apresentar amostra de "Pertences resfriados de suino para feijoada" impróprio para consumo de acordo com resultado encontrado em

(hamburguer), sob temperatura de conservação inadequada

PROCESSO Nº SEI-020007/004504/2021 - Auto de Infração nº 202117403130002 emitido em 10/09/2021, à Fripan Comércio de Alimentos Ltda por transporte de produtos de origem animal em caminhão com refrigeração inoperante, sendo aferida a temperatura no interior do baú, a mesma estava à 29°C.

PROCESSO Nº SEI-020007/001982/2021 - Auto de Infração nº 212123401630015 emitido em 13/05/2021 ao Cencosud Brasil Comercial Ltda por manter produtos impróprios ao consumo na área de pro-dução e permitir que funcionários trabalhem no entreposto com uniformes suios e danificados comprometendo a higiene do setor.

ld: 2351239

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

# DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22.10.2021

PROC. Nº SEI-02/0003/00004/2021 - Consubstanciado nos termos da Ata da Sessão Pública constantes no index 24132745, realizada em 22/10/21, através do sistema SIGA - www.compras.rj.gov.br e o pronunciamento do index 24345036 proferido pelo Senhor Pregoeiro, **HO**-MOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Fornecimento de Vale Alimentação, com a taxa administrativa de -0,64%, em favor da licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

ld: 2351426

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 15 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001845/2021,

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos -em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Eco-

UC: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

IV - PARA/Executante: 404300 - Universidade do Estado do Rio de

UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- CRÉDITO: P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 100 Valor: R\$ 1.831.320,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e trezentos e vinte reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

# DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ld: 2351443

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/FTM Nº 16 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

> DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMÁ A SEGUIR ES-PECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001891/2021,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de gestão de abastecimento com o consumo de 2.253.52 litros de óleo diesel, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo objeto é o abastecimento da van desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando atender o programa "Passaporte Cultural da Primeira Vez" que ampliará o acesso à cultura e à formação de plateia objetivando universalizar o acesso à cultura

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a contar da data de sua

III - DE/Concedente: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa -SECEC.

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa -SECEC.

IV - PARA/Executante: 1543 - Fundação Teatro Municipal do Rio de

UO: 15430 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.

UG: 154300 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.

V - CRÉDITO: P.T :: 13.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 3390.30.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2° - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

CLARA MARIA PAULINO CÁO FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ld: 2351444

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 175 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MEN-

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/629/2013,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 039/2013, instituída pela Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e a Fundação Roberto Marinho

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

PRESIDENTE: HUGO DE MELLO KOBELUS, ID. 5121938

MEMBROS TITULARES: ROMULO DOS SANTOS MORGADO ID 50759108 BRUNO SANTOS DA SILVA, ID: 5087536-1; MARCIA MARIA FERREIRA SIMÃO, ID: 5122671-5 MEMBRO SUBSTITUTO: INGRID FIORANTE ID: 5070020-0

Art. 3º - Fica designada a servidora GABRIELA ALEVATO DOMIN-GUEZ ID:4426834-3. como Gestora do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-CEC nº 166, de 02 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ld: 2351441

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 176 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E DE REAVALIAÇÃO DOS BENS CULTU-RAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a le-gislação estadual referente ao tema, e o que consta nos Processos SEI-180007/000896/2020 Administrativos nºs 180007/000248/2021,

## **CONSIDERANDO:**

· a continuidade histórica do bem cultural e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade fluminense como princípio fundamental para o registro do bem como Patrimônio Cultural

- que a salvaguarda, manutenção e recriação do Patrimônio Cultural Imaterial é diretamente relacionada ao envolvimento das comunidades, grupos e dos indivíduos detentores dos bens imateriais;

- o Decreto nº 46.485, de 05 de novembro de 2018, que regulamenta as Leis Estaduais nº 5.113/2007 e nº 6.459/2013, institui o registro de Rens Culturais de Natureza Imaterial, cria o Programa Flumio Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, e dá outras providên-

- a proposta para a realização dos procedimentos de instrução dos processos de registro e de revalidação dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, elaborada e aprovada pela Comissão Estadual do Patrimônio Cultural Imaterial do Rio de Ja-

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer a metodologia para a instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio

Art. 2º - O processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro deverá ser instruído por:

II - pesquisa histórica e etnográfica necessária à identificação do bem de natureza imaterial: e

III - pesquisa de campo qualitativa que promova a participação dos detentores no processo de pesquisa e documentação

Art. 3º - Todas as ações e instrumentos aplicados para fins da instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro contarão com a participação direta e informada de detentores, que deverão anuir com a instauração dos

Art. 4º - Será assegurada a publicidade do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, permitindo o amplo acesso aos autos e divulgação de seu conteúdo.